



Segurança Pública (CGI/SENASP), durante o IV Fórum Nacional de Enfrentamento a Roubos a Bancos, a ser realizado em Brasília-DF no período de 06 a 09 de junho de 2016.

Parágrafo único - O CT será presidido pela CGI/SENASP, que também desempenhará a função de secretariado dos trabalhos;

Art. 4º As atividades realizadas no âmbito do CT são consideradas de interesse público relevante e serão realizadas sem remuneração.

Art. 5º As despesas necessárias à realização dos trabalhos do CT serão custeadas pela SENASP/MJ, exceto o custeio com a participação de representantes de instituições bancárias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA

#### PORTARIA Nº 62, DE 12 DE MAIO DE 2016

Cria o Comitê Nacional de Monitoramento, Acompanhamento e advocacy nos casos de assédio moral e sexual às profissionais da Segurança Pública, em continuidade ao Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria Conjunta Gab Senasp nº 2, de 31 de março de 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 12 e 23, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007;

CONSIDERANDO a instituição de Grupo de Trabalho (GT) para discussão e proposição de medidas para o enfrentamento ao assédio moral e sexual às mulheres nas instituições de segurança pública, pela Portaria Conjunta Gab Senasp nº 2, de 31 de março de 2015;

CONSIDERANDO que, a partir das discussões realizadas no referido GT, verificou-se a necessidade de ampliação do debate sobre a inserção das mulheres na segurança pública de forma a contemplar temas relativos à discriminação, com recorte de gênero, relacionados aos aspectos do trabalho destas profissionais no âmbito das instituições de segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento, monitoramento e advocacy junto às instituições da Segurança Pública, dos casos de assédio moral e sexual às profissionais da área, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Nacional de Monitoramento, Acompanhamento e advocacy nos casos de assédio moral e sexual às profissionais da Segurança Pública, em continuidade ao Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria Conjunta Gab Senasp nº 2, de 31 de março de 2015.

Parágrafo único. O Comitê terá por finalidade propor mecanismos para efetivação de diretrizes visando a implantação e desenvolvimento de ações relacionadas ao enfrentamento da discriminação sofrida pelas profissionais mulheres nas instituições de segurança pública, contribuindo para a formulação de políticas públicas voltadas para esta temática,

Art. 2º Serão convidados para compor o Grupo de Trabalho:

I - Todas as instituições e órgãos colegiados relacionados no art. 2º, da Portaria Conjunta Gab Senasp nº 2, de 31 de março de 2015;

II - ONU - Mulheres;

III - Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia, da Secretaria de Direitos Humanos, do Ministério das Mulheres Igualdade Racial e Direitos Humanos;

IV - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

V - Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília - PPGDH/UNB;

V - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal;

Parágrafo único. Poderão ser convidados para compor o Comitê outros órgãos, instituições ou especialistas, de acordo com a necessidade ou especificidade temática.

Art. 3º As indicações de representantes do Comitê serão renovadas a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou não, desde que devidamente convocados/as as/os integrantes, enseja a substituição do Comitê.

Art. 4º O Comitê será coordenado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça.

Art. 5º O Comitê se reunirá com periodicidade mínima de a cada dois meses.

Art. 6º Caberá ao Comitê:

I - Propor estratégias de sensibilização e mobilização das instituições de segurança pública para o enfrentamento do assédio moral e sexual e discriminação por gênero;

II - Elaborar diretrizes nacionais para atendimento, prevenção e acompanhamento dos casos de denúncias de assédio moral e sexual nas Corregedorias de Polícia;

III - Propor diretrizes para a criação de um fluxo entre os canais de denúncia existentes e os serviços disponíveis na rede de atendimento voltados às profissionais vítimas da discriminação e assédio moral e sexual;

IV - Monitorar os casos emblemáticos, de grande repercussão, relacionados com a temática, de forma a dar visibilidade ao assunto junto aos órgãos responsáveis e à sociedade;

V - Realizar advocacy junto aos órgãos e instituições da segurança pública, inclusive os responsáveis pelas denúncias e apurações, nos casos de assédio acompanhados e/ou monitorados pelo Comitê.

VI - Produzir normativas e diretrizes para a inclusão da temática nos cursos de formação das instituições de segurança pública;

VII - Propor a elaboração de cursos de capacitação, na modalidade presencial e à distância, no âmbito da Senasp, referente ao enfrentamento da discriminação por gênero e do assédio moral e sexual às mulheres profissionais de segurança pública;

VIII - Propor à Secretaria Nacional de Segurança Pública a discussão da temática em diferentes colegiados;

IX - Planejar a realização de um Seminário, com a presença de gestores e corregedores, visando a ampla discussão sobre o tema;

X - Realizar, em parceria com a Senasp, o lançamento oficial da cartilha produzida pelo GT da Portaria Conjunta nº 02/2015, bem como, a ampla divulgação da Cartilha.

XI - Induzir, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, a realização de seminários, encontros e/ou fóruns sobre o tema à nível estadual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA

### SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### DESPACHOS DA DIRETORA

Em 11 de maio de 2016

Nº 317 - Processo: 08012.010602/2006-41 e 08012.010794/2007-77. Representada: Mattel do Brasil Ltda. Em acolhimento às razões técnicas constatacadas na Nota Técnica nº 60/2016/CCT - SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON (2161276) elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, II e 26, incisos III, IV e VII do Decreto n. 2.181/97, aplico à Mattel do Brasil Ltda, a sanção de multa no valor de R\$ 1.700.000 (um milhão e setecentos mil reais), em razão de violação aos artigos 4º, I, 6º, I e VI e 10 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 3º, § 2º da Portaria n.º 789/01, do Ministério da Justiça, vigente à época, devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 novembro de 2013, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97. Intime-se a empresa para ciência e cumprimento da presente decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

Nº 346 - Processo: 08012.010493/2007-43. Representada: Mattel do Brasil Ltda. Em acolhimento às razões técnicas constatacadas na Nota Técnica nº 63/2016/CCT - SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (2247830), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, II e 26, incisos III, IV e VII do Decreto n. 2.181/97, aplico à MATTTEL DO BRASIL LTDA, a sanção de multa no valor de R\$ 1.700.000 (um milhão e setecentos mil reais), em razão de violação aos artigos 4º, I, 6º, I e VI e 10 do Código de Defesa do Consumidor e do art. 3º, § 2º da Portaria n.º 789/01 do Ministério da Justiça devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97. Intime-se a empresa para ciência e cumprimento da presente decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

LORENA TAMANINI ROCHA TAVARES

### Ministério da Saúde

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.016, DE 11 DE MAIO DE 2016

Convoca a 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e discutir a Política Nacional de Saúde Integral das Mulheres, resolve:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher, a se realizar no período de 8 a 10 de março de 2017, em Brasília, Distrito Federal, com o tema: "Saúde da Mulher: Desafios para Integralidade com Equidade".

Art. 2º A 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher será coordenada pelo presidente do Conselho Nacional de Saúde e presidida pelo Ministro de Estado da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

Art. 3º As etapas preparatórias da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher serão realizadas no período de julho de 2016 a fevereiro de 2017.

Art. 4º O Regimento e a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher serão aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde e homologados mediante Portaria do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 1.017, DE 11 DE MAIO DE 2016

Convoca a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e discutir a Política Nacional de Vigilância em Saúde - PNVs, resolve:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, a se realizar no período de 25 a 28 de abril de 2017, em Brasília, Distrito Federal, com o tema: "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS público e de qualidade".

Art. 2º A 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde será coordenada pelo presidente do Conselho Nacional de Saúde e presidida pelo Ministro de Estado da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

Art. 3º As etapas preparatórias da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde serão realizadas no período de agosto de 2016 a março de 2017.

Art. 4º O Regimento e a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde serão aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde e homologados mediante portaria do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 1.033, DE 12 DE MAIO DE 2016

Habilita os Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;